



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS**

**PORTEIRA Nº 1.461, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017**

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/10/2017, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2015, DOU de 20/01/2015, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1545, DOU de 13/10/2016.

INSTITUTO DE GEOCIENCIAS

Departamento: GEOLOGIA

Área de Conhecimento: Prospecção Mineral/Mapeamento Geológico

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE  
CARDOSO MELO  
Substituta

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**

**PORTEIRA Nº 1.792, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017**

O Vice-Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor Geral do Campus de Itabira para, além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes descritos abaixo, em concordância com a legislação vigente:

1. Dar posse e efetivo exercício aos servidores docentes e técnico-administrativos nomeados, em caráter efetivo, para o Campus de Itabira;

2. Autorizar a abertura de licitação;

3. Designar servidor para constituir comissão de licitação, permanente ou especial, bem como pregoeiros e equipe de apoio;

4. Decidir recursos apresentados por licitantes, nos casos de manutenção de decisão dos responsáveis pela licitação;

5. Homologar os atos praticados pelos responsáveis pela licitação e, quando for o caso, adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor;

6. Anular ou revogar licitação;

7. Dispensar ou declarar a situação de inexigibilidade de licitação;

8. Justificar ou ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação;

9. Nomear comissão para instruir processo administrativo para apurar descumprimento de empresas relativas às determinações licitatórias e de contratos;

10. Assinar Contratos, Termos Aditivos e Atas de Registro de Preços originados de Processos Licitatórios da UNIFEI, Campus Avançado de Itabira;

11. Autorizar a emissão de empenhos provenientes dos processos licitatórios desenvolvidos no Campus Avançado de Itabira;

12. Assinar portarias de fiscal e gestor de contratos;

13. Assinar Portarias de designações de Coordenação (Ex.: de laboratórios) sem gratificação;

14. Assinar Portarias de nomeação de Comissão Local de Patrimônio e Agente Patrimonial;

15. Emitir atestados de capacidade técnica, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

16. Indicar as Relações de Notas de Empenho da UG 158161, à serem inscritas em restos a pagar não processados, através do SIAFI;

17. Assinar no campo PROPRIETÁRIO das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), de serviços de Engenharia no Campus de Itabira.

18. Assinar e aprovar os projetos técnicos relativos ao Campus de Itabira.

A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais.

Ficam revogadas as portarias nº 573 de 16/04/2014, publicada no DOU de 22/04/2014, Seção 1 (pág.20), 236 de 05/03/2015, publicada no DOU de 06/03/2015, Seção 1 (pág. 26), 879 de 22/06/2015, publicada no DOU de 26/06/2015, Seção 1 (pág. 15), 414 de 17/03/2016, publicada no DOU de 21/03/2016, Seção 1 (pág. 27), 2.041 de 13/12/2016, publicada no DOU de 15/12/2016, Seção 1 (pág. 59) e 237 de 23/02/2017, publicada no DOU de 24/02/2017, Seção 1 (pág. 19).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e tem validade até a operacionalização do Regimento do Campus de Itabira a ser aprovado pelo CONSUNI.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

**PORTEIRA Nº 1.793, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017**

O Vice-Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor Administrativo do Campus de Itabira para, além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes descritos abaixo, em concordância com a legislação vigente:

1. Autorizar a abertura de licitação;
2. Designar servidor para constituir comissão de licitação, permanente ou especial, bem como pregoeiros e equipe de apoio;
3. Decidir recursos apresentados por licitantes, nos casos de manutenção da decisão dos responsáveis pela licitação;
4. Homologar os atos praticados pelos responsáveis pela licitação e, quando for o caso, adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor;
5. Anular ou revogar licitação;
6. Dispensar ou declarar a situação de inexigibilidade de licitação;
7. Justificar ou ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação;
8. Nomear comissão para instruir processo administrativo para apurar descumprimento de empresas relativas às determinações licitatórias e de contratos;
9. Assinar Contratos, Termos Aditivos e Atas de Registro de Preços originados de Processos Licitatórios da UNIFEI, Campus Avançado de Itabira;
10. Autorizar a emissão de empenhos provenientes dos processos licitatórios desenvolvidos no Campus Avançado de Itabira;
11. Assinar portarias de fiscal e gestor de contratos;
12. Emissões de atestados de capacidade técnica, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;
13. Indicar as Relações de Notas de Empenho da UG 158161, à serem inscritas em restos a pagar não processados, através do SIAFI;

14. Assinar Portarias de nomeação de Comissão Local de Patrimônio e Agente Patrimonial;
15. Emissões de atestados de capacidade técnica, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;
16. Indicar as Relações de Notas de Empenho da UG 158161, à serem inscritas em restos a pagar não processados, através do SIAFI;
17. Assinar no campo PROPRIETÁRIO das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), de serviços de Engenharia no Campus de Itabira.
18. Assinar e aprovar os projetos técnicos relativos ao Campus de Itabira.

A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais.

Ficam revogadas as portarias nº 573 de 16/04/2014, publicada no DOU de 22/04/2014, Seção 1 (pág.20), 236 de 05/03/2015, publicada no DOU de 06/03/2015, Seção 1 (pág. 26), 879 de 22/06/2015, publicada no DOU de 26/06/2015, Seção 1 (pág. 15), 414 de 17/03/2016, publicada no DOU de 21/03/2016, Seção 1 (pág. 27), 2.041 de 13/12/2016, publicada no DOU de 15/12/2016, Seção 1 (pág. 59) e 237 de 23/02/2017, publicada no DOU de 24/02/2017, Seção 1 (pág. 19).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e tem validade até a operacionalização do Regimento do Campus de Itabira a ser aprovado pelo CONSUNI.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTEIRA Nº 423, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017**

Delega competência para celebração do Acordo de Cooperação Técnica para fins da Compensação Previdênciária.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 41 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no inciso X do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e nos dispositivos da Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999, do Decreto nº 3.112 de 6 de julho de 1999, que a regulamentou, e da Portaria nº 6.209, de 16 dezembro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência para celebrar Acordos de Cooperação Técnica objetivando a operacionalização da compensação previdenciária entre os Regimes Próprios de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 29 de setembro de 2017

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto: Operação de emissão de títulos da dívida externa (Global 2028) no mercado internacional de capitais no montante previsto de até US\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), com concomitante operação de Oferta de Compra e Troca de Títulos anteriormente emitidos (Switch Tender Offer), no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

Despacho: Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação da operação, observadas as formalidades de praxe.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS  
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

**PORTEIRA Nº 95.073, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017**

Delega atribuições no âmbito do Deban.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DEBAN) DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da atribuição contida no art. 23, inciso XVIII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar aos ocupantes das funções comissionadas abaixo discriminadas a atribuição prevista no art. 112, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno, para autorizar, no caso de cobrança indevida ou de reforma da decisão que motivou a sua cobrança, o cancelamento ou a devolução de:

I - multas, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Multas (SGM), e custos financeiros:

- a) Chefe-Adjunto do Deban;
- b) Chefe da Divisão de Operações Bancárias (Deban/Diban);
- c) Coordenador da Subdivisão de Operações Bancárias (Deban/Diban/Subban);
- d) Coordenador da Subdivisão de Recolhimentos Compulsórios e Direcionamentos (Deban/Diban/Sucom); e
- e) Coordenador da Subdivisão de Implementação de Revisões Regulatórias e Operacionais, Relativas a Compulsório e Re-desconto (Deban/Diban/Suimp).

II - Tarifas do STR:

- a) Chefe-Adjunto do Deban;
- b) Chefe da Divisão de Gestão e Monitoramento do STR (Deban/Gemon); e
- c) Coordenador da Deban/Gemon.

Art. 2º Delegar ao Chefe-Adjunto do Deban e ao Chefe da Deban/Gemon a atribuição prevista no art. 112, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, para autorizar o credenciamento de instituições financeiras, de câmaras, de prestadores de serviços de compensação e de liquidação e de demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB como participantes do STR, utilizando as formas de acesso previstas para esse sistema.

Art. 3º Delegar ao Chefe da Deban/Diban a atribuição prevista no art. 23, inciso VII, do Regimento Interno para:

I - firmar, relativamente a operações da sua área de atuação, quando aprovadas por autoridade competente:

- a) contratos, aditivos e demais documentos;
- b) ofícios liberatórios de garantias hipotecárias;
- c) Termos de Tradição de que trata o § 1º do art. 5º do Decreto nº 21.499, de 9 de julho de 1932, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 21.928, de 10 de outubro de 1932; e

II - firmar:

- a) certidões extrafárias do livro de Termos e Contratos do Banco Central; e
- b) termos de abertura e de fechamento concernentes à encadernação de Termos de Tradição a que se refere à alínea "c" do inciso I.

III - autorizar, em conformidade à operação contratada, a transferência da propriedade efetiva de ativos objetos de operações de redesconto na modalidade de compra com compromisso de revenda, quando sujeitos a depósito centralizado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 4º Delegar ao Chefe da Divisão de Risco Operacional e Organização de IMFs (Deban/Dirog) a atribuição prevista no art. 112, inciso IV, do Regimento Interno para autorizar a liberação, exclusivamente em caso de sua substituição, dos ativos que constituem o patrimônio especial de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 87.864, de 30 de dezembro de 2015.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS  
E DE AUDITORIA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 15.900, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 22/09/2017, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física  
MANUEL NASCIMENTO DA COSTA  
CPF: 132.232.674/68

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA